



Prefeitura Municipal de Jequeri

DECRETO nº 65, de 03 de março de 2023.

Declara situação de Emergência em saúde pública no Município de Jequeri para contenção ou controle de possível surto ou epidemia de dengue e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUERI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a elevada infestação de *Aedes aegypti* e o crescente número de notificações positivas da arbovirose dengue nos municípios que compõem a microrregião de Ponte Nova, especialmente no Município de Jequeri, onde até a data de 02/03/2023 contabilizou-se notificações de dengue;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de controle e contenção à arbovirose em questão, mediante o preparo e instrumentalização da rede de serviços de saúde para ampliar a vigilância epidemiológica, controle vetorial, inclusive mediante limpeza de imóveis e vias públicas, e assistência aos pacientes;

CONSIDERANDO o disposto na NOTA INFORMATIVA Nº 001/2023 - SES/SUBVS-SVE-DVAT-CCTUBV/Governo do Estado de Minas Gerais, que dentre outras disposições, versa sobre a aquisição e uso de adulticida, onde inclusive é recomendado que *“as ações de controle vetorial das arboviroses devem ser realizadas conforme preconizado pelo MS, com a utilização de inseticidas recomendados pelo órgão federal. Sendo assim, os municípios devem priorizar, primeiramente, pela compra do mesmo inseticida recomendado atualmente pelo Ministério da Saúde, inseticida pronto uso, composição de Imidacloprido (34 g/kg; 3% p/p) e Praletrina (8,5 g/kg; 0,75% p/p) e 96,25% sistemas de solventes, para uso em dose de 100 ml/hectare, com odor de menta, para controle de mosquitos adultos Aedes aegypti, na aplicação espacial UBV em equipamentos com o funcionamento a frio, condicionado em embalagem resistente para transporte e armazenamento, cujo o nome comercial é Cielo ULV”*;

CONSIDERANDO o disposto na Ata da Reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses realizada na presente data, onde foi relatado o número de notificações e casos confirmados, destacando número alto de e crescente de notificações positivas nos municípios da microrregião, o que aumenta o risco de uma epidemia municipal, e ainda, o índice de infestação de 1.9 conforme LIRAA de Janeiro deste ano, concluindo-se pela necessidade de aquisição do adulticida Cielo e, ainda, pela contratação de mão de obra e realização de medidas de limpeza mediante mutirão e contratação e ampliação dos serviços e insumos que se fizerem necessários.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XI, da Constituição da República de 1988 e o disposto na Lei 13301/2016;



Prefeitura Municipal de Jequeri

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Jequeri, em razão da possibilidade de surto ou epidemia da arbovirose Dengue, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação o Serviço de Vigilância Epidemiológica, bem como a adoção de todas as medidas necessárias à contenção ou controle de possível epidemia no município, em especial a contratação de pessoal, mão de obra e prestadores de serviços que se fizerem necessários, aquisição dos EPI's, insumos e materiais, dentre eles o aduldicida recomendado pelo SESMG e Ministério da Saúde.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no inciso XI do artigo 5º da Constituição da República de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes públicos, regularmente designado para o trabalho de contenção de doenças, em caso de risco iminente, a realizar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, na forma e observados os limites da Lei 13301/2016.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações, relacionadas com as medidas previstas neste decreto.

Art. 5º – A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo único: Na hipótese de adoção do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, ficam dispensados de licitação as contratações de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços relacionadas com as medidas previstas neste decreto, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público e os prazos máximos previstos nos arts. 24, IV da Lei 8666/93 e do art. 75, VIII, da Lei 14133/2021.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 120 (cento e vinte) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jequeri, 03 de março de 2023.

Adilson Lopes Silva
Prefeito Municipal